DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2020 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 52 Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5° da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7°, inciso III, da Lei n° 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto n° 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.004988/2018-60, Auto de Infração nº 30/2018, entidade INFRAPREV, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 494ª Sessão Ordinária, de 29/06/2020, Despacho Decisório nº 76/2020/CGDC/DICOL: considerando a insuficiência de provas carreadas aos autos, julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 30/2018, de 21/05/2018, em relação aos autuados Flávio Rodrigues; José Francisco Marinho Freire; Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias; Ricardo de Castro Brum; Carlos Frederico Aires Duque; Miguel Alexandre da Conceição David; Diblaim Carlos da Silva, sendo ainda concomitantemente extinta a punibilidade para este último autuado; nos termos do Parecer nº 220/2020/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.